



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

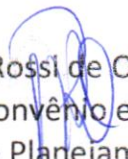
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 55/2023/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 02 de Março 2023**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração Nº 01/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART - para ciência e controle.

Congonhas, 02 de Março 2023

  
Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 688/2023**  
**Data: 02/03/2023 - Horário: 10:08**  
**Legislativo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023.

### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG-15978193 e CPF 095.913.256-22 e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº.07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portadora do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO

Processo Administrativo nº. 17436/2022

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre as partes para propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da educação básica do Município, através do Projeto Arte na Escola.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora **ELISÂNGELA PEREIRA DA FONSECA LOPES**, conforme Portaria Municipal nº.629, de 21 de dezembro de 2022.

Thomaz Lafer Alves  
Procurador do Município  
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000  
TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA, ANTONELLA ARGES AGRUSA SANTOS, CARMEM LÚCIA DA SILVA, ELIZABETH MARIA SIMPLÍCIO SILVA E MARIA AMÉLIA REIS MIRANDA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/ 629, de 21 de dezembro de 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

Thomás Lafeté Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144180  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**2.2 São obrigações do Gestor:**

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

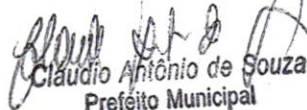
- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

**2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e**

Thomás Lafeté Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de

Thomás Lafetó Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 70144100  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei

Thaís Láfet Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144150  
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

*q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

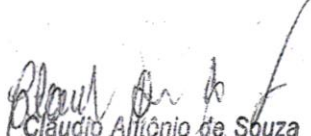
Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 899.144,37 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Thomaz Lafetá Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Afonso de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 04. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 3.3.50.41 (ficha 517) – Contribuições. 4.4.50.41 (ficha 518) – Contribuições - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Thomás Lafetá Alvaranga  
Promotor Geral do Município  
Matrícula 201.4160  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

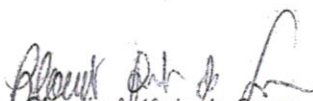
Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Thomás Lafeté Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 201-41180  
OAB/MG 124.342

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida);

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

Thomas Lafeta Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 26144169  
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Controle de Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
  - Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
  - A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
  - Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
  - Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
  - Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
  - Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.
- X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- XI - recibos de depósito na conta específica;
- XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

Thomás Lafetá Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 261.4160  
OAB/MG 124.342

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a

Thiago Lafeta Alvaranga  
Promotor Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 126.342

Cláudio Antônio de Souza





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

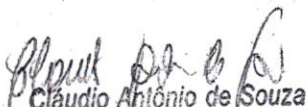
§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

Thomas Lafete Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

Thomaz Lafetá Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Thomas Lafeti Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Thiago José de Alencar  
Procurador Geral do Município  
CPF nº 204.441.60  
OAB/MG 124.342

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

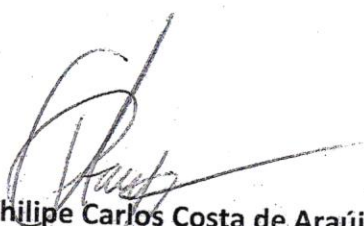
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

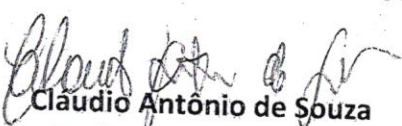
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Philippe Carlos Costa de Araújo**  
Presidente da OSC

  
**Rodrigo Silva Mendes**  
Secretário Municipal de Educação

  
**Claudio Antônio de Souza**  
Prefeito de Congonhas

Thomaz Lafetá Alvaranga  
Presidente Geral do Município  
CPF nº 20144100  
RG nº 124342

**PLANO DE TRABALHO**

**01 - DADOS CADASTRAIS**

|                                                         |                    |                             |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br><b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>        |                    | CNPJ:<br>16.752.446/0001-02 |
| ENDEREÇO:<br>Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro |                    |                             |
| MUNICÍPIO:<br>Congonhas                                 | UF:<br>MG          | CEP:<br>36.415-000          |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Cláudio Antônio de Souza        | CI:<br>M-1.652.882 | CPF:<br>314.756.986-15      |
| CARGO:<br>Prefeito Municipal de Congonhas               |                    |                             |

**02 - DADOS CADASTRAIS**

|                                                                       |                              |                                                             |                               |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br>Associação Congonhense de Artes- ACART             |                              | CNPJ:<br>07.563.501/0001-25                                 |                               |
| ENDEREÇO:<br>Avenida JK- nº 129- 2º andar- centro                     |                              |                                                             |                               |
| MUNICÍPIO:<br>Congonhas                                               | UF:<br>MG                    | CEP:<br>35415-000                                           | TELEFONE:<br>(31)97160-7092   |
| CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:<br>03002623-6                              | BANCO:<br>CEF                | AGÊNCIA:<br>1044                                            | PRAÇA PAGAMENTO:<br>Congonhas |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Philippe Carlos Costa de Araújo               |                              | CI: MG<br>16.217.696                                        | CPF: 106.621.126-44           |
| ENDEREÇO: Rua Laranjeiras 195, apto 301, Casa de Pedra- Congonhas- MG |                              |                                                             |                               |
| CARGO:<br>Presidente                                                  | TELEFONE:<br>(31) 97160-7092 | E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:<br>araujoop@gmail.com |                               |

**03 - HISTÓRICO DA OSC**

A Associação congonhense de artes- ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o poder público e seus equipamentos, vem desenvolvendo através de iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas várias manifestações. A ACART acredita no poder transformador da educação pela arte, acredita no potencial do ser humano e incentiva de modo que cada aluno seja multiplicador dessas ideias.

**04 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE 2023**

|                                                                 |                                                               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:<br><b>PROJETO ARTE NA ESCOLA</b> | PERÍODO DE EXECUÇÃO:<br>Fevereiro de 2023<br>Dezembro de 2023 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|

**05 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da educação básica do município.

Thomas Lafeta Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144160  
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399



# 06 – LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Os cursos serão realizados nas escolas da rede pública de educação do município de Congonhas, ou em outros equipamentos públicos com estrutura adequada e em mutua concordância da gestão, podendo ser em:

1. CEMEI Pingo de Gente
2. CESU- Centro de Estudos Supletivos Professor Juvenal de Freitas Ribeiro
3. CRECHE Dona Maria Íris Coelho Ferreira- Bairro Jardim Profeta
4. CRECHE Maria Anunciação dos Anjos- Bairro Consolação
5. CRECHE Rosa Cordeiro de Freitas- Bairro Alvorada
6. E.M Amynthas Jacques de Moraes. Rua José Roca, 1. Lobo Leite
7. E.M Augusto Silva. Rua Dr. Vitorino, S/N. Vila São Vicente
8. E.M Barão de Congonhas
9. E.M Dom João Muniz. Rua Izídio Alves Dias, 89. Jardim profeta
10. E.M Dona Caetana Pereira Andrade. Rua Nossa Senhora do Rosário, 130. Alto Maranhão
11. E.M Dona Maria de Oliveira Castanheira. Avenida Michael Pereira de Souza, S/N. Campinho
12. E.M Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva. Rua São Sebastião, 92. Pequiri
13. E.M Engenheiro Oscar Weinschenck. Praça Sete de Setembro, 165. Matriz
14. E.M Fortunata de Freitas Junqueira. Praça Santo Afonso, 90. Basílica
15. E.M Jair Elias. Rua Eurico Lobo, 351. Santa Mônica
16. E.M João Narciso. Rua Nossa Senhora Aparecida, 6. Joaquim Murtinho
17. E.M João Olyntho Ferraz. Rua José Braz Cardoso, 46. Jardim profeta
18. E.M José Antônio da Silva. Rua São Cristóvão, 711. Ipiranga
19. E.M José Cardoso Osório. Rua Dom Rodolfo, S/N. Basílica
20. E.M José Monteiro de Castro. Rua José Bento Pinheiro, 102. Boa Vista
21. E.M Judith Augusta Ferreira. Avenida Tiradentes, 46. Dom Oscar
22. E.M Lucas Estevão Monteiro. Rua Juca Cordeiro, 1. Praia
23. E.M Maria Augusta Monteiro. Avenida Bias Fortes, 253. Lamartine
24. E.M Maria Batista de Jesus. Rua Santa Cecília, S/N. Vila José Marques
25. E.M Michael Pereira de Souza. Rua Danilo José Gonçalves, S/N. Praia
26. E.M Nossa Senhora D'Ajuda. Rua José Vidal, 177. Alto Maranhão
27. E.M Padre Jacinto. Avenida Eduardo Cardoso Resende, 35. Vila Cardoso
28. E.M Rosália Andrade da Glória. Rua Joaquim da Rosinha, 63. Alvorada
29. E.M Santa Quitéria. Rua Pe. Pedro Pinto Fernandes, 45. Santa Quitéria
30. E.M Sr. Odorico Martinho da Silva, 37. Pires

Serão ministrados nas escolas acima citadas, que já possuem a infraestrutura necessária, sendo que parte dos materiais que serão utilizados será, em parte, disponibilizadas pelo proponente.

# 07 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A execução deste projeto se faz essencial para viabilizar o desenvolvimento de oficinas de arte centrada nas seguintes linguagens: Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam saberes referentes e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. Realizar atividades artísticas na infância/adolescência reflete no adulto que ela será no futuro. Isso se dá porque a arte auxilia no autoconhecimento e na inteligência emocional. Assim, no futuro, elas se tornarão adultos mais conscientes sobre si mesmos, o que é essencial para uma vida em sociedade.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Thaís Lefevre Alvoranga  
Procuradora Geral do Município  
Mat. 20144104  
Mat. 124.342

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**08 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE** (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O Projeto Arte na Escola da Secretaria Municipal de Educação contribui para a formação integral do estudante, mediante metodologia apropriada nas dimensões culturais, éticas, cognitivas e sociais, com princípios que contribuem potencialmente na educação.

É durante a infância e a adolescência que a personalidade se molda e novas habilidades são descobertas. A arte é vista como uma poderosa ferramenta de transformação, pois estimula valores e competências que são a base de um futuro transformador, abrindo novos caminhos e novas oportunidades, transformando o indivíduo de dentro para fora e mostrando que, independentemente de quem seja, estamos repletos de dons e talentos que só estão esperando aquela oportunidade para se mostrarem ao mundo. Diante disto, há o incentivo constante para que crianças/adolescentes da rede básica de ensino do município participem das oficinas do Projeto por acreditar no potencial transformador da Arte.

**09 - PÚBLICO-ALVO** (direta e indiretamente)

Prioritariamente alunos da rede básica de ensino municipal de Congonhas, obedecendo os critérios estabelecidos no plano pedagógico do projeto Arte na escola (Capítulo 8- Acesso dos alunos no projeto, pag.23), sendo apontado como:

A1- Alunos matriculados na rede pública cursando a educação básica no município de Congonhas;

A2- Alunos matriculados na rede pública estadual de educação dentro do município de Congonhas;

A3- Alunos matriculados na rede federal de educação, dentro do município de Congonhas;

A4- Alunos matriculados na rede particular de educação, em educação básica ou ensino médio, dentro do município de Congonhas;

A5- moradores da cidade de Congonhas, com idade até 25 anos;

A6- moradores da cidade de Congonhas, com idade a partir de 25 anos;

A7- Outros

**10 -FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO** (forma de execução das atividades ou do projeto).  
Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

As atividades do Projeto “Arte na Escola” serão desenvolvidas tendo como eixo central à dimensão sócio afetiva e a autonomia do jovem estudante do ensino fundamental da rede pública.

O acompanhamento pedagógico proporcionará aos estudantes, oportunidades de desenvolver a autonomia, mediante metodologia continuada, em duas fases, a saber:

- Essa responsabilidade traduz-se em:
  - a- Identificação dos estudantes a serem atendidos pelo projeto considerando critérios como: renda per capita; baixo índice de escolaridade; alto risco social; elevados índices de violência, entre outros;
  - b- Focalização do público – participante prioritário – jovens de ambos os sexos conforme critérios já estabelecidos;
  - c- Atribuição de percentuais de atendimento a pessoas com deficiências e de várias etnias de forma proporcional à sua participação na população local.

Oficinas a serem desenvolvidas:

**DANÇA:**

**Objetivos:**

- Convívio social.
- Combate ao estresse.
- Controle da ansiedade.
- Melhoria da comunicação.
- Aumento da autoestima.
- Queima de calorias.
- Melhoria da capacidade sanguínea.
- Melhoria da flexibilidade.

Thomás Lafetá Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Mat. 20144160  
C.O. 124.342

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**CORPOREIDADE:****Objetivos:**

- Convívio social.
- Combate ao estresse.
- Controle da ansiedade.
- Melhoria da comunicação.
- Aumento da autoestima.
- Queima de calorias.
- Melhoria da capacidade sanguínea.
- Melhoria da flexibilidade.

**JIU-JITSU:****Objetivos:**

- Estabelecimento da diferença entre defesa e ataque.
- Ajuda na formação moral.
- Estímulo ao controle emocional.
- Superação da timidez e da vergonha.
- Combate à obesidade infantil.
- Persistência para alcançar um objetivo.

**MÚSICA: CANTO, FANFARRA, MUSICALIZAÇÃO, AULAS DE INSTRUMENTO E GRUPOS****Objetivos:**

- Obtenção de melhor coordenação motora.
- Aumento da autoconfiança.
- Ajuda para superar medos.
- Geração de laços de amizade.
- Ampliação do pensamento abstrato.
- Desenvolvimento da concentração e da criatividade.
- Melhoria da memória.
- Melhoria significativa de problemas como ansiedade, estresse e depressão.
- Disciplina.
- Desenvolvimento da sensibilidade.

**DESENHO E ARTES PLASTICAS****Objetivos:**

- Evolução da coordenação motora
- Oportunidade de expressar ideias
- Desenvolvimento da criatividade
- Aprimoramento da comunicação
- Desenvolvimento cognitivo
- Aumento da autoestima
- Expansão da sensibilidade
- Desenvolvimento de interpretação e conceitos próprios
- Apropriação do espaço urbano para o conceito de pertencimento e combate ao vandalismo de mobiliário urbano

**TEATRO****Objetivos:**

- Favorecer a interação entre alunos
- Estimular o autoconhecimento e a comunicação
- Aumentar a autoestima de crianças e adolescentes
- Aumentar o interesse pela leitura
- Melhorar a capacidade criativa
- Aumentar o senso de responsabilidade e comprometimento
- Melhorar a capacidade criativa e motora na confecção de instrumentos
- Promover a valorização da cultura regional
- Oportunizar ao estudante a capacidade de se expressar através da dança, música e figurinos

*Cláudio Antônio de Souza*  
 Cláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal

Thomás Lafont Alvaronga  
 Procurador Geral do Município  
 Matrícula 20144103  
 Des.º 124.342

*Carlos Magno de Souza*  
 Carlos Magno de Souza  
 Controlador Geral do Município  
 Mat. 20144399

**ARTESANATO**

- Desenvolvimento da concentração
- Desenvolvimento da criatividade
- Disciplina e respeito à matéria prima utilizada
- Melhoria da memória
- Convívio social.

**11 -ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

| OBJETIVO                                                      | ATIVIDADE (S)<br>RESUMO                                                                                                                                                       | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dança                                                         | Promover aulas de dança em diferentes estilos.                                                                                                                                | Convívio social, prática de atividade física, superação da timidez, combate ao estresse, fortalecimento de vínculos.                                                                                                                                                                                                                    |
| Jiu-Jitsu                                                     | Ensino de artes marciais para crianças de até 12 anos, através de dinâmicas sobre contato corporal e ética na utilização dos golpes.                                          | Formação moral, prática de atividade física, convívio social, combate à obesidade infantil.                                                                                                                                                                                                                                             |
| Música                                                        | Aulas de violão, canto-coral e musicalização infantil, violino, viola, violoncelo, flauta, percussão, teclado, bateria, trombone, sax, clarinete, oboé, contrabaixo e corneta | Desenvolvimento da concentração e da criatividade, disciplina, melhoria da memória, convívio social.                                                                                                                                                                                                                                    |
| Desenho e Artes plásticas                                     | Promover aulas de desenho e artes plasticasem amplas modalidades e em diferentes estilos.                                                                                     | Evolução da coordenação motora, oportunidade de expressar ideias, desenvolvimento da criatividade, aprimoramento da comunicação, desenvolvimento cognitivo Aumento da autoestima, expansão da sensibilidade, desenvolvimento de interpretação e conceitos próprios                                                                      |
| Artesanato                                                    | Aulas de biscuit, decoupagem e bijuteria para crianças do ensino básico do município.                                                                                         | Desenvolvimento da concentração e da criatividade, disciplina, melhoria da memória, convívio social.                                                                                                                                                                                                                                    |
| Teatro                                                        | Promover a interação diversos segmentos das artes cênicas                                                                                                                     | Favorecer a interação entre alunos, estimular o autoconhecimento e a comunicação, aumentar a autoestima de crianças e adolescentes, aumentar o interesse pela leitura.                                                                                                                                                                  |
| Percussão/ fanfarra/ banda marcial/ confecção de instrumentos | Pesquisa e estudo das práticas percussivas em variadas vertentes bem como a confecção de instrumentos de percussão                                                            | Promover o resgate de culturas que usam a percussão como fator identitário, disseminar o conhecimento para os mais jovens, aumentar o conhecimento percussivo dos alunos de música, aumentar o interesse pela pesquisa, melhorar a capacidade criativa motora na confecção de instrumentos e promover a valorização da cultura regional |
| Monitoria                                                     | Auxílio de professores do projetos nos segmentos em que se faz necessário, suporte as orquestras e gestão de arquivos                                                         | Promover a geração de emprego e renda, aumentar o senso de responsabilidade, promover a pro atividade, aumentar o interesse pela pesquisa, incentivar financeiramente o jovem estudante                                                                                                                                                 |
| Intervenção urbana                                            | Trabalhar através de pesquisa a história dos lugares e comunidades e realizar interferências artísticas urbanas para valorização da comunidade local                          | Promover a valorização de pessoas e seu respeito ao habitat                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Corporeidade              | Fazer com que os alunos consigam se expressar por meio de movimentos de consciência corporal e passar a mensagem que se pretende através desses movimentos                                                                                                                          | Convívio social, prática de atividade física, superação da timidez, combate ao estresse, fortalecimento de vínculos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Coordenador de atividades | Planejar, gerenciar e alocar recursos, ajustar as prioridades, coordenar interações com equipe, poder público e usuários; manter a equipe do projeto concentrada; estabelece um conjunto de práticas que asseguram a integridade e a qualidade dos produtos de trabalho do projeto. | Assegurar o cumprimento efetivo das atividades do projeto, contratação de pessoal qualificado, criar estratégias que viabilize projetos educacionais voltados a arte e valorização da cultura dentro do município de Congonhas e assegurar que a orientação pedagógica seja coerente ao público destinado                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Orientação pedagógica     | É sua responsabilidade guiar e motivar os docentes, inclusive criando condições para que os educadores continuem em formação e realizem processos de atualização. Acompanhar os números do projeto, e balizar as atividades artísticas ao BNCC no processo de formação do aluno     | Auxiliar os professores a exercerem sua prática em sala de aula, já que podem indicar o que precisa ser feito para garantir que um determinado aluno consiga melhorar suas notas em avaliações ou postura em sala de aula. O orientador pedagógico também é mais próximo dos alunos e é capaz de saber quais são seus sentimentos, atitudes e valores. Esse profissional pode, então, ajudar os estudantes a lidarem com seus problemas relacionados ao ensino-aprendizagem, mostrando caminhos e possibilitando que eles criem autonomia para resolvê-los. |

## 12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

### RESUMO GERAL

| META | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS     | INDICADOR FÍSICO  |        | DURAÇÃO |         | VALOR             |
|------|------------|----------------------------------|-------------------|--------|---------|---------|-------------------|
|      |            |                                  | UNID.             | QUANT. | INÍCIO  | TÉRMINO |                   |
|      | 1          | Pessoal e encargos               | Horas Trabalhadas | -      | Fev/23  | Dez/23  | 839.488,87        |
|      | 2          | Material de consumo              | Sob demanda       | -      | Fev/23  | Dez/23  | 5.500,00          |
|      | 4          | Material permanente              | Sob demanda       | -      | Fev/23  | Dez/23  | 10.000,00         |
|      | 5          | Serviços de terceiros (PF ou PJ) | Sob demanda       | -      | Fev/23  | Dez/23  | 44.155,50         |
|      |            | <b>TOTAL DO PROJETO</b>          |                   |        |         |         | <b>899.144,37</b> |

### 1. PESSOAL E ENCARGOS

#### PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

| U<br>N<br>I<br>D | FUNÇÃO PROJETO                         | NO | FORMAÇÃO PROFISSIONAL      | VÍNCULO (CLT/ CONTRATO, MEI) | HORAS / SEM. | VR. UNIT (R\$) | VR. TOTAL (R\$) | INÍCIO/ TÉRMI NO |
|------------------|----------------------------------------|----|----------------------------|------------------------------|--------------|----------------|-----------------|------------------|
| 1                | Prof. Percussão/ musicalização e banda |    | Técnico profissionalizante | MEI                          | 20           | R\$ 1.954,40   | R\$ 21.498,40   | Fev./ Dez.       |
|                  | Prof. Trombone e musicalização         |    | Ensino Médio completo      | MEI                          | 12           | R\$ 1.172,64   | R\$ 12.899,04   | Fev. Dez.        |

Thomaz Lázaro Alvarado  
Procurador  
Matrícula 30.14180  
OAB RJ 124.342

Aluix  
Assessor de Souza

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município



|   |                                               |                            |     |          |              |               |            |
|---|-----------------------------------------------|----------------------------|-----|----------|--------------|---------------|------------|
| 1 | Prof. Canto coral e musicalização             | Técnico profissionalizante | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Flauta doce e musicalização             | Ensino Médio completo      | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Dança                                   | Técnico profissionalizante | MEI | 12       | R\$ 1.172,64 | R\$ 12.899,04 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Dança                                   | Técnico profissionalizante | MEI | 30       | R\$ 2.931,60 | R\$ 32.247,60 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Teatro                                  | Ensino Superior            | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Teatro                                  | Ensino Superior            | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. teatro infantil                         | Técnico profissionalizante | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Oficina de corporeidade                 | Ensino Médio completo      | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 2 | Prof. Trompete e percussão                    | Ensino Médio completo      | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 38.697,12 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Violoncelo e musicalização              | Ensino Superior            | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Artes visuais                           | Ensino Médio completo      | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Artes visuais                           | Ensino Médio completo      | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Artes visuais/ design gráfico           | Ensino Médio completo      | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Artes visuais                           | Ensino Médio completo      | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. flauta doce, clarineta e musicalização. | Técnico profissionalizante | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Saxofone e musicalização                | Ensino Superior            | MEI | 22       | R\$ 2.149,84 | R\$ 23.648,24 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. percussão e musicalização               | Ensino Superior            | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Percussão e musicalização               | Ensino médio completo      | MEI | 12       | R\$ 1.172,64 | R\$ 12.899,04 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. musicalização, piano e co-repet.        | Ensino Superior            | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. violino flauta e musicalização          | Ensino Superior            | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. violino e musicalização                 | Ensino Superior            | MEI | 20       | R\$ 1.954,40 | R\$ 21.498,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. de clarinete e regência                 | Ensino Superior            | MEI | 25       | R\$ 2.443,00 | R\$ 26.873,00 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. violão e musicalização                  | Ensino Superior            | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Jiu Jitsu                               | Ensino Superior            | MEI | 30       | R\$ 2.931,60 | R\$ 32.247,60 | Fev./ Dez. |
| 1 | Coordenador de atividades                     | Ensino Superior            | MEI | variável | R\$ 4.923,40 | R\$ 54.157,40 | Fev./ Dez. |
| 1 | Orientador pedagógico, prof. mus, regente     | Ensino Superior            | MEI | 34       | R\$ 3.673,81 | R\$ 40.411,91 | Fev./ Dez. |
| 1 | Prof. Bateria e musicalização                 | Ensino Superior            | MEI | 18       | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1 | Regente de sopro e percussão                  | Ensino Superior            | MEI | 25       | R\$ 2.443,00 | R\$ 26.873,00 | Fev./ Dez. |
| 1 | Monitor                                       | Ensino médio completo      | MEI | 8        | R\$ 781,76   | R\$ 8.599,36  | Fev./ Dez. |
| 1 | Monitor                                       | Ensino médio completo      | MEI | 8        | R\$ 781,76   | R\$ 8.599,36  | Fev./ Dez. |
| 1 | Monitor                                       | Ensino médio completo      | MEI | 8        | R\$ 781,76   | R\$ 8.599,36  | Fev./ Dez. |
| 1 | Coordenador de artes visuais                  | Técnico profissionalizante | MEI | 25       | R\$ 2.443,00 | R\$ 26.873,00 | Fev./ Dez. |

Thomaz de Faria de  
Procurador Geral do Município  
Rua ... 144100  
C. ... 124.342

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município



|          |                           |                            |     |    |              |               |            |
|----------|---------------------------|----------------------------|-----|----|--------------|---------------|------------|
| 1        | Monitor atividades gerais | Ensino médio completo      | MEI | 18 | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1        | Prof. Artesanato          | Técnico profissionalizante | MEI | 18 | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1        | Prof. Artesanato          | Ensino médio completo      | MEI | 18 | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| 1        | Prof. Artesanato          | Ensino médio completo      | MEI | 18 | R\$ 1.758,96 | R\$ 19.348,56 | Fev./ Dez. |
| Subtotal |                           |                            |     |    |              | 839.488,87    |            |

## 2. MATERIAL DE CONSUMO

| PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS |            |                                                            |             |        |                |             |
|-------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------|-------------|--------|----------------|-------------|
| META                                      | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA                                        | UNID.       | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                           | 2.1        | Compra de materiais de desenho e pintura                   | Sob demanda | -      | -              | 3.500,00    |
|                                           | 2.2        | Compra de materiais de manutenção de instrumentos musicais | Sob demanda | -      | -              | 2.000,00    |
|                                           |            | SUBTOTAL                                                   |             |        |                | 5.500,00    |

## 3. SERVIÇOS DE TERCEIROS PF OU PJ

| PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS |            |                                                                      |             |        |                |             |
|-------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|--------|----------------|-------------|
| META                                      | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA                                                  | UNID.       | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                           | 3.1        | Vale transporte para deslocamento de professores/ compra de gasolina | Sob demanda | -      | -              | 32.938,40   |
|                                           | 3.2        | Aquisição de uniformes                                               | Sob demanda | -      | -              | 8.817,10    |
|                                           | 3.3        | Cópia xérox                                                          | Sob demanda | -      | -              | 2.400,00    |
|                                           |            | SUBTOTAL                                                             |             |        |                | 44.155,50   |

## 4. MATERIAL PERMANENTE

| PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS |            |                                 |             |        |                |             |
|-------------------------------------------|------------|---------------------------------|-------------|--------|----------------|-------------|
| META                                      | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA             | UNID.       | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                           |            | Compra de instrumentos musicais | Sob demanda | -      | -              | 10.000,00   |
|                                           |            | SUBTOTAL                        |             |        |                | 10.000,00   |

## 13 - PLANO DE APLICAÇÃO - MUNICÍPIO

|                                                                                                                                                                                                                     |                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Órgão: 14. Unidade: 04. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 0.070 - Parcerias com Entidades - SEMED. 3.3.50.41 (ficha 517) - Contribuições. 4.4.50.41 (ficha 518) - Contribuições - Fonte: 1500. | VALOR INVESTIMENTO: R\$ 899.144,37 |
| 14 - PLANO DE APLICAÇÃO - OSC                                                                                                                                                                                       |                                    |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:                                                                                                                                                                                               | VALOR INVESTIMENTO: 0,00           |

## 15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023 - MUNICÍPIO

| META/ETAPA             | JAN/23 | FEV/23     | MAR/23     | ABR/23 | MAI/23     | JUN/23 |
|------------------------|--------|------------|------------|--------|------------|--------|
| Projeto Arte na Escola |        | 449.572,18 |            |        | 224.786,09 |        |
|                        | JUL/23 | AGO/23     | SET/23     | OUT/23 | NOV/23     | DEZ/23 |
|                        |        |            | 224.786,10 |        |            |        |

## 16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - OSC

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município

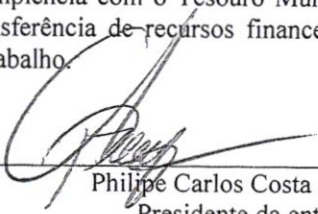
| META/ETAPA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|            |     |     |     |     |     |     |
|            | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|            |     |     |     |     |     |     |

### 17 - DECLARAÇÃO DA OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2023.

OSC:

  
Philippe Carlos Costa de Araújo  
Presidente da entidade

### 18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ( )

a) (X) Previsão legal = Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014

b) (X) Previsão orçamentária

c) (X) Recursos financeiros

d) (X) Compatibilidade com a LDO

e) (X) Compatibilidade com o PPA

Congonhas, 10/02/2023

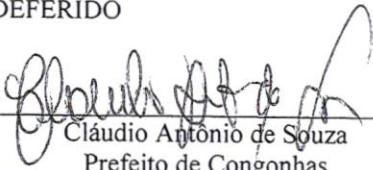
  
Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

### 19 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 02 de fevereiro de 2023

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3136

do bem.

IV) e a inclusão da Dotação Orçamentária de Material Permanente na CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ficha: 915. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.044- APOIO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS/ ESCOLA DE SAMBA – 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 28 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas, Divino Rosa de Oliveira, Presidente da LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONVÊNIO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, representada pelo gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte - VITÓRIO ALVES FREITAS, Extensionista Agropecuário I, RG nº M-7.811.764 / SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 004.097.346-83. Objeto: Conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município de Congonhas-MG. Valor: R\$ 228.581,76 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 06; Unidade: 03; Função: 20; Subfunção: 606; Programa: 0034; Atividade: 2.087 - Convênio com a Emater; 3.3.30.41 – Contribuições. Vigência: de 07 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 28 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Vitório Alves Freitas, Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte – EMATER.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONVÊNIO nº 06/2023 – TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG representado por seu Prefeito, Dr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, situada a Rua Bom Jesus, 146, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Wirley Rodrigues Reis, portador do RG nº MG 12.169.778 e do CPF nº 060.308.606-31, ocupante do cargo de Presidente da Associação e prefeito de Itapeverica. Objeto: Repasse de recursos financeiros à Associação para estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando o planejamento, execução, implantação e incremento de atividades culturais, bem como suas relações com o turismo e a educação tendo por objetivo principal a colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais das cidades afiliadas e seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação. Dotação: orçamentária: órgão: 11. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.076 – Parceria com Entidades – Seplag (335041 – Contribuições). Valor: R\$25.837,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais). Vigência: 02 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 28 de fevereiro de 2023. Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wirley Rodrigues Reis, Presidente da Associação das Cidades Históricas.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Participes: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portadora do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: Cooperação entre as partes para propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da educação básica do Município, através do Projeto Arte na Escola. Valor: R\$ 899.144,37 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 04. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 3.3.50.41 (ficha 517) – Contribuições. 4.4.50.41 (ficha 518) – Contribuições - Fonte: 1500. Vigência: de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 28 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da ACART.

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR: